SUMÁRIO

DOS DIREITOS ÀS CONDIÇÕES BÁSICAS DE VIDA

Educação

Saúde

- Saúde Mental
- Dependência Química
- HIV/AIDS
- Ostomizados

Trabalho

- Acesso a Terra
- Moradia
- Cultura e Lazer
- Transporte
- Meio Ambiente Saudável
- Associação, Conscientização e Mobilização

DO DIREITO À IGUALDADE

Crianças e Adolescentes

Mulheres

Afro-descendentes

Povos Indígenas

Ciganos

Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais (GLTTB)

Estrangeiros, Refugiados e Migrantes

Pessoas Portadoras de Deficiência

Idosos

DO DIREITO À SEGURANÇA

DO DIREITO À JUSTIÇA

Internos do Sistema Penitenciário

DEMOCRACIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

DOS DIREITOS ÀS CONDIÇÕES BÁSICAS DE VIDA

Educação

- 1. Promover e garantir a melhoria imediata do ensino público por meio de programas de formação continuada de professores, elevação dos níveis salariais e melhoria de suas condições de trabalho; do incentivo à participação de pais, professores e estudantes; do fortalecimento dos conselhos de escola, das associações de pais e mestres, dos grêmios estudantis e de outras entidades comunitárias e do apoio e monitoramento de programas de eliminação da evasão escolar.
- 2. Garantir a qualidade social dos ensinos fundamental e médio públicos do estado, promovendo o acesso, o reingresso, a permanência e o aproveitamento de todas as crianças e adolescentes, por meio de ações como a implementação de classes de aceleração, o reforço escolar, a recuperação paralela e outras medidas, entre as quais a concessão de incentivo às famílias de baixa renda que mantiverem os filhos na escola.
- 3. Promover serviços públicos de informação, acompanhamento e apoio ao funcionamento da escola.
- 4. Valorizar as associações de pais e mestres, incentivando sua participação no gerenciamento dos recursos públicos destinados à escola.
- 5. Promover cursos de alfabetização de adultos.
- 6. Estabelecer programas de integração entre as Secretarias de Estado e organizações não-governamentais, visando prevenir e reduzir a incidência do uso indevido de drogas e doenças transmissíveis.
- 7. Assegurar à criança e ao adolescente portador do HIV/AIDS acesso à educação préescolar, fundamental e média, em escolas públicas e privadas.
- 8. Estimular a inclusão, no currículo escolar, enquanto tema transversal, de abordagem sobre educação sexual, que contenha orientação sobre abuso sexual e sobre a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis DST.
- 9. Garantir o acesso gratuito, irrestrito e permanente à Internet em bibliotecas públicas, disponibilizando computadores com boa performance técnica, com o fim de possibilitar a pesquisa e o aprendizado em rede.
- 10. Apoiar programas educacionais que estimulem a pesquisa e difusão de informações científicas através da Internet.
- 11. Estimular a participação da família no acompanhamento escolar dos seus filhos, devendo as escolas desenvolver programas específicos de conscientização para esse fim, incluindo a criação do Serviço Social Escolar.
- 12. Criar creches e escolas públicas de tempo integral, para crianças e adolescentes carentes, incentivando parcerias entre Estado e sociedade civil.

- 13. Desenvolver programas e ações educativas de sensibilização da juventude para o problema da dependência química e psicológica e para os riscos de violência associados ao consumo de álcool e drogas ilegais, através de parcerias entre organizações governamentais e da sociedade civil, como sociedades de alcoólicos anônimos e organizações de ex-dependentes químicos.
- 14. Utilizar a rede estadual de informações como veículo propagador e difusor de idéias e atividades que estimulem a educação, a saúde, a família e o trabalho em sociedade.
- 15. Apoiar parcerias entre organizações que desenvolvem atividades culturais e a rede escolar, além de creches e universidades, a fim de promover o intercâmbio cultural por meio de palestras, exposições, saraus, dramatização, seminários, concursos literários e outros, mobilizando de forma permanente os estudantes para o conhecimento sobre Direitos Humanos.
- 16. Assegurar o ensino dos Direitos Humanos em toda a rede escolar, da educação básica ao ensino universitário pela abordagem de temas transversais e espirais inseridos nas disciplinas já existentes de forma contínua e progressiva.
- 17. Promover cursos de formação de professores para ministrar disciplinas ou desenvolver programas interdisciplinares sobre Direitos Humanos, em parceria com entidades não-governamentais.
- 18. Criar comissão para elaborar e sugerir material didático e metodologia educacional e de comunicação, com ênfase na adoção de critérios para a implementação das medidas e ações sugeridas, neste plano, à área educacional no campo dos Direitos Humanos.

Saúde

- 19. Incentivar, por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde, engajando e capacitando cidadãos para que se sintam capazes de exigir os seus direitos.
- 20. Criar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em comunidades carentes.
- 21. Promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam à saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, o uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho.
- 22. Criar o Sistema de Vigilância Epidemiológica da Saúde do Trabalhador.
- 23. Incrementar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente, contemplando o atendimento à vítima de violência doméstica e sexual.

- 24. Promover ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas da saúde, da educação e da segurança pública, com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência contra a pessoa.
- 25. Desenvolver programas com o objetivo de melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e aumentar a segurança e a saúde do trabalhador urbano e rural, integrando ações das áreas de saúde, emprego e relações de trabalho, justiça e defesa da cidadania.
- 26. Desenvolver programa de prevenção e atenção à obesidade.
- 27. Instalar comissões de ética dos conselhos profissionais da área da saúde nas regiões do estado onde não há e fiscalizar as atividades dos profissionais da saúde.
- 28. Formular políticas e desenvolver campanhas públicas para incentivar a doação de sangue, utilizando exclusivamente critérios científicos para a seleção do doador.
- 29. Desenvolver e divulgar programas de assistência e tratamento para os portadores de anemia falciforme e da talassemia.
- 30. Desenvolver projetos que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas portadoras de patologias crônicas.
- 31. Criar e apoiar programas de prevenção, redução de danos, assistência e tratamento ao dependente de drogas, especialmente nas escolas.
- 32. Criar e implantar um cadastro técnico de receptores de órgãos, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado, que vise assegurar o princípio da igualdade nas ações de saúde e a ordem cronológica de atendimento de pacientes que necessitem de transplante.
- 33. Elaborar prontuários específicos para vítimas de violência doméstica e sexual, a serem distribuídos na rede hospitalar pública e privada.
- 34. Garantir o adequado tratamento ao lixo doméstico e hospitalar.
- 35. Assegurar a realização de exames complementares na rede pública hospitalar, que viabilizem o diagnóstico das infecções oportunistas.
- 36. Distribuir gratuitamente preservativos femininos por meio do Sistema Único de Saúde SUS.
- 37. Assegurar a oferta de serviços públicos de saúde de qualidade à população.
- 38. Implantar centros de saúde para prestação de atenção integral à criança, com parcerias entre instituições públicas e privadas.
- 39. Assegurar que o atendimento a qualquer paciente, na rede pública e privada, independente de sua patologia, seja efetuado de acordo com o determinado pelo Ministério da Saúde e com as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

- 40. Apoiar iniciativa de lei federal para restringir a propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarro, e fiscalizar a proibição de sua comercialização para crianças e adolescentes.
- 41. Preparar os agentes de saúde para identificar e orientar vítimas de violência doméstica.
- 42. Instar as Secretarias Estaduais de Saúde e os Conselhos Municipais e o Conselho Estadual de Saúde o Conselho Regional de Medicina a fortalecer a atuação das respectivas comissões de ética destes órgãos e a efetivamente fiscalizar as atividades dos profissionais da saúde.
- 43. Desenvolver programas de incentivo ao aleitamento materno desde o período prénatal.
- 44. Promover o acesso a métodos contraceptivos autorizados pelo Ministério da Saúde, assim como a exames clínicos e laboratoriais e informações sobre esses métodos, visando a redução das taxas de esterilização.
- 45. Regulamentar e implementar as ações destinadas à realização do aborto, nos casos previstos pela legislação penal, nos hospitais das redes privada, pública e conveniadas com o Sistema Único de Saúde, especialmente nos hospitais-escola.
- 46. Assegurar o acompanhamento da família às crianças internadas em hospitais e criar espaços para a sua recreação durante o período de internação.
- 47. Estimular a organização dos cidadãos em associações comunitárias para discussão dos problemas da área da saúde, bem como dos conselhos de saúde, apresentando propostas de soluções e de providências ao poder público.
- 48. Implantar programas de atenção especial à gravidez e ao parto da adolescente, que garanta o acompanhamento profissional multidisciplinar durante todo o processo de estação, desde o período pré-natal até o fim da amamentação.
- 49. Incentivar a criação de conselhos gestores nas unidades de saúde, sejam municipal, estadual e federal.
- 50. Estabelecer parcerias com os movimentos sociais na discussão, implantação e acompanhamento dos programas de saúde, sejam eles municipais, estaduais e federais.
- 51. Desenvolver programas integrados de saúde para a família, de caráter multidisciplinar.

? SAÚDE MENTAL

52. Implementar políticas que contribuam para a melhoria do atendimento aos portadores de deficiência mental, por meio da regularização do trabalho abrigado, do estímulo ao trabalho em meio aberto e da construção de moradias devidamente equipadas para atender às necessidades especiais dos portadores de deficiência e com pessoal capacitado.

- 53. Proteger os direitos do portador de doença mental, eliminando o uso de práticas violentas no tratamento da doença.
- 54. Garantir à pessoa portadora de deficiência mental a possibilidade de se vincular a associações, visando o resgate de sua cidadania.
- 55. Promover a adoção de tratamentos que diminuam a necessidade de internação do doente mental, a qual só deverá ocorrer como último recurso em hospitais gerais de emergência.
- 56. Integrar as ações de saúde mental a outras políticas sociais como educação, cultura, esporte, lazer, seguridade social e habitação.

? DEPENDËNCIA QUÍMICA

- 57. Criar clínica para dependentes químicos em cada região geográfica do interior do Estado.
- 58. Promover, desenvolver e apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso indevido de drogas, inclusive as lícitas, como o fumo e o álcool.
- 59. Criar núcleos de atendimento ao dependente químico em fase de recuperação, que desenvolvam atividades culturais, visando prevenir a recaída.

? HIV/AIDS

- 60. Desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis, especialmente sobre o HIV/AIDS.
- 61. Apoiar e financiar estudos, pesquisas e programas para reduzir a incidência da morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS.
- 62. Assegurar a assistência jurídica gratuita aos portadores do HIV/AIDS, na defesa dos seus direitos reconhecidos por lei federal, estadual e municipal.
- 63. Garantir a distribuição pelo Sistema Único de Saúde SUS de todos os medicamentos para as infecções oportunistas e tumores malignos associados a AIDS, dando efetivo cumprimento a lei 9.313 de 13.11.96 e assegurando o necessário tratamento aos efeitos colaterais decorrentes da terapia anti-retroviral utilizada na infecção pelo HIV.
- 64. Assegurar o deslocamento gratuito das pessoas vivendo com HIV/AIDS dos seus municípios de origem para o hospital de referência no âmbito estadual, em que estejam recebendo tratamento especializado.
- 65. Assegurar a realização de exames clínicos periódicos e acompanhamento médico integral, nos hospitais de referência e postos de saúde, aos portadores de HIV/AIDS.
- 66. Estender aos militares os efeitos da portaria interministerial número 869 de 11.08.92, que proíbe a realização de testes para detecção do HIV em exames periódicos de saúde.

67. Criar programas de educação e saúde para as mulheres que trabalham na prostituição, destinados a prevenir o risco de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

Ostomizados

- 68. Proporcionar os meios necessários para que a rede pública hospitalar sob a responsabilidade do Estado, ofereça atendimento integral ao ostomizado, que compreenda o apoio médico de qualidade e cuidados de enfermagem, tanto no período pré-operatório quanto no pós-operatório.
- 69. Garantir o acesso do ostomizado a informações sobre o fornecimento para o Brasil de produtos utilizados por ostomizados.
- 70. Apoiar os ostomizados, seus familiares e dependentes em suas necessidades especiais e informá-los sobre as condições e adaptações necessárias para o alcance de um padrão de vida satisfatório.
- 71. Garantir o acesso universal a informações sobre a Associação Nacional de Ostomizados e dos serviços de apoio que oferece.

Trabalho

- 73. Criar fórum, com participação de representantes do Executivo, Legislativo, Judiciário e da sociedade civil, para a realização de estudos visando a redução da jornada de trabalho e o fim das horas extras, com a finalidade de gerar emprego.
- 74. Estabelecer políticas e programas estaduais de desenvolvimento e apoiar políticas e programas municipais, visando reduzir a pobreza em áreas urbanas e rurais por meio da provisão de infra-estrutura e serviços básicos e da geração de empregos e renda para as populações carentes, redirecionando a política orçamentária para a realização destes objetivos.
- 75. Incentivar nos municípios a criação de programas de renda complementar.
- 76. Formular e implementar no estado do Rio de Janeiro uma política de renda mínima e apoiar junto ao Congresso Nacional a aprovação de lei criando programa de renda mínima para as famílias carentes.
- 77. Desenvolver programas de incentivo à criação de pequenas empresas e cooperativas, financiando a formação e reciclagem profissional.
- 78. Apoiar programas de regularização e legalização das atividades da economia informal, com instituição de tributos condizentes com sua atividade.
- 79. Ampliar o sistema de postos de atendimento ao trabalhador, que o auxiliam na obtenção de carteira de trabalho, oferecem formação profissional, orientação jurídica e exercer controle sobre as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo que estejam adequados aos padrões exigidos pela legislação vigente.
- 80. Incentivar a criação e o funcionamento de comissões municipais de emprego.

- 81. Propor legislação estadual para eliminar a utilização do critério aparência em processos de seleção para o ingresso no mercado de trabalho.
- 82. Conceder incentivos fiscais para empresas que promovam o ingresso de jovens, pessoas de terceira idade e portadores de deficiências especiais no mercado de trabalho.
- 83. Assegurar junto ao Governo Federal a manutenção e ampliação dos recursos para programas sociais de financiamento e formação de agentes produtivos da saúde.

? Acesso à Terra

- 84. Incentivar a negociação e outros meios pacíficos de resolução de conflitos fundiários.
- 85. Apoiar a criação e manutenção de assentamentos rurais, dotando-os de infra-estrutura e promovendo treinamento adequado à produção agrícola, além de incentivar atividades econômicas compatíveis com a defesa do meio ambiente e a criação de canais de comercialização da produção.
- 86. Propor lei estadual definindo a legitimação da posse de terras devolutas com até 500 (quinhentos) hectares aos ocupantes que atendam aos princípios da legislação agrária.
- 87. Dar continuidade a políticas de reivindicação e utilização de terras devolutas para assentamento de trabalhadores sem terra.
- 88. Apoiar a identificação de áreas rurais improdutivas ou que não atendam à função social da propriedade, para fins de reforma agrária.
- 89. Implementar programas de regularização das terras ocupadas pelas populações tradicionais indígenas, caiçaras, quilombolas, trabalha dores rurais.
- 90. Promover políticas e programas de abastecimento, apoiando a criação e o funcionamento de cooperativas para aproximar os produtores rurais dos consumidores urbanos.
- 91. Expandir o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Rio de Janeiro (PRONAF-RJ).
- 92. Implementar política de reforma agrária no estado, como forma de promover geração de renda, emprego e desenvolvimento, na forma do previsto no Programa Estadual de Regularização Fundiária e apoio à Reforma Agrária PROFARA.
- 93. Implementar uma política de reforma agrária que atenda o conjunto dos trabalhadores e programas que garantam o acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica, saúde e educação e a mecanismos de comercialização de produtos.
- 94. Assegurar às populações rurais os serviços de energia elétrica, telefonia, água potável, saúde e educação.

- 95. Assegurar às áreas e povoados rurais a prestação de serviços públicos de saúde com o atendimento por equipes de profissionais de diversas especialidades.
- 96. Realizar gestões junto às autoridades competentes para a manutenção e ampliação dos programas federais de financiamento para a formação de agentes produtivos rurais.
- 97. Desenvolver pesquisas, estudos ambientais e programas que possibilitem o desenvolvimento de atividades agrícolas nos períodos de estiagem.
- 98. Formar agentes governamentais e incentivar a formação de membros de entidades não-governamentais que atuam no meio rural sobre direitos da mulher e questão de gênero.

Moradia

- 99. Apoiar medidas no âmbito municipal que visem o aumento de impostos sobre imóveis desocupados, destinando recursos para programas de construção e melhoria de moradias populares.
- 100. Criar programa habitacional para famílias de baixa renda com financiamento e orientação técnica e jurídica e utilizando as diversas modalidades de construção comunitária, tais como mutirões, cooperativas e outras.
- 101. Desenvolver programas que incentivem a cooperação entre moradores de loteamentos populares para a preservação dos seus espaços coletivo e individuais.
- 102. Elaborar e implementar política de metas para a regularização das áreas de posse do estado.

Cultura e Lazer

- 103. Popularizar as políticas públicas na área da cultura, por meio da reformulação do atual Conselho Estadual de Cultura, tornando-o paritário e elegendo os representantes da sociedade civil através do sufrágio universal realizado entre aqueles segmentos envolvidos com atividades culturais no Estado.
- 104. Estimular a instalação de canais de rádio e TV comunitárias nas cidades, através de parcerias entre organizações não-governamentais, entidades comunitárias e o Poder Público.
- 105. Estimular a criação e apoiar as atividades de entidades não-governamentais em todo o estado que mobilizem a população para os eventos culturais locais.
- 106. Estimular a criação e revitalização dos espaços públicos de lazer, esporte e cultura priorizando os bairros populares e ampliar as atividades oferecidas a jovens, idosos e portadores de necessidades especiais.
- 107. Incentivar ações que contribuam para a preservação da memória material e imaterial e fomento à produção cultural da comunidade negra e indígena no estado.

- 108. Incentivar e ampliar a aplicação da Lei Estadual de Incentivo Fiscal para a Cultura, direcionando-a para ações afirmativas, de maneira a democratizar a aplicação de recursos que envolvam segmentos historicamente excluídos desses benefícios.
- 109. Instalar bibliotecas municipais nos bairros, com espaço de pesquisa, banco de dados e informação para a população.

Transportes

- 110. Promover a melhoria e expansão dos serviços de transporte coletivo no estado.
- 111. Implantar programa de controle de poluição no sistema integrado de transportes do Estado.
- 112. Ampliar e divulgar e os programas públicos de prevenção de acidentes e educação para a segurança no trânsito no estado.
- 113. Proibir o funcionamento de sistema de transporte que ofereça risco ao trabalhador rural e desenvolver programas que garantam segurança aos seus usuários.

Meio Ambiente Saudável

- 114. Apoiar e difundir projetos de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- 115. Incluir na grade curricular da rede estadual de escolas o tema transversal 'Educação Ambiental', que inclua o ensino de práticas de reciclagem .
- 116. Intensificar a fiscalização das ocupações irregulares das terras de preservação ambiental permanente, promovendo a remoção e autuação dos invasores que as ocupam irregularmente.
- 117. Propor a adoção de tarifas reduzidas de consumo de energia elétrica nas áreas de entorno das usinas nucleares, tanto para o consumo familiar quanto para as empresas.
- 118. Instituir um seguro para os moradores das áreas de entorno das usinas nucleares contra o risco de contaminação por energia nuclear.
- 119. Divulgar e discutir com a população residentes nas áreas de entorno das usinas nucleares, o programa de defesa civil previsto para o caso de acidente nuclear.
- 120. Criar uma comissão paritária composta de representantes do Estado e da sociedade para acompanhamento dos acidentes ocorridos nas usinas Angra I, II e III e da intensificação dos casos de contaminação.
- 121. Propor a integração entre os governos federal, estaduais e municipais e empresários e organizações da sociedade civil para a realização de projetos de educação ambiental e de turismo ecológico na rede escolar.

- 122. Promover a melhoria e a qualidade do meio ambiente, por meio de programas de coleta e reciclagem de lixo, em associação com projetos de geração de emprego e renda.
- 123. Criar centros de lazer, leitura e aprendizado ambiental em áreas de proteção ambiental
- 124. Proteger o meio ambiente como condição indispensável à qualidade de vida humana e de todas as espécies vivas.
- 125. Desenvolver medidas de proteção dos mananciais existentes no estado.
- 126. Criar e revitalizar espaços de lazer e desportos nos bairros periféricos das cidades.
- 127. Apoiar medidas que proíbam o uso, consumo, plantio e a venda de produtos geneticamente modificados no estado.
- 128. Implantar conselhos das áreas de proteção ambiental, com representantes do governo do estado, das prefeituras e da sociedade civil.

Associação, Conscientização de Direitos e Mobilização

- 129. Estender para todos os municípios do estado, a oferta de serviços públicos e gratuitos para que a população obtenha, documentos básicos de cidadania, tais como certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor e certificado de alistamento militar ou certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, dentre outros.
- 130. Instalar centros de integração para a cidadania em comunidades carentes, com a participação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das polícias Civil e Militar, do Procon e de outros órgãos governamentais, bem como da sociedade civil, para o atendimento social, de geração de renda e de prevenção de doenças, atuando também nas soluções pacíficas de conflitos.
- 131. Desenvolver programas estaduais e apoiar programas municipais para assegurar a participação da sociedade civil na formulação do orçamento estadual e na implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, habitação, meio ambiente, segurança social, trabalho, economia, cultura, segurança e justiça.
- 132. Criar banco de dados sobre entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações da sociedade civil comprometidas com a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

DO DIREITO À IGUALDADE

Crianças e Adolescentes

133. Realizar campanhas de conscientização para a proteção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente, com base em diretrizes estaduais e nacionais, priorizando os temas da violência, do abuso e assédio sexual, da prostituição infantil, da erradicação do trabalho infantil, da proteção do adolescente trabalhador, da violência doméstica e do uso indevido de drogas.

- 134. Proporcionar a infra-estrutura necessária para o adequado funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e incentivar a criação e o funcionamento de conselhos municipais congêneres e de Conselhos Tutelares.
- 135. Incentivar a criação de campanhas para a captação de recursos privados para os fundos dos direitos da criança e do adolescente.
- 136. Elaborar plano estadual e incentivar a elaboração de planos municipais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, por meio de parcerias entre organizações governamentais e da sociedade civil.
- 137. Manter programas de formação de profissionais encarregados da execução da política de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente nos órgãos públicos e privados.
- 138. Divulgar amplamente o Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas estaduais e municipais.
- 139. Erradicar o trabalho infantil no Estado e proteger os direitos do adolescente trabalhador, adotando normas que incentivem o cumprimento imediato do preceituado no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 140. Criar programa de prevenção à gravidez precoce e de atendimento às adolescentes grávidas, com ampla divulgação, incluindo orientação e atendimento à família.
- 141. Incentivar, nos programas de atendimento pré-natal, a inclusão de orientação preventiva de maus-tratos na infância.
- 142. Organizar oficinas culturais e promover cursos de música, teatro e artes plásticas, dirigidos a crianças e adolescentes, particularmente aqueles internados em unidades do DEGASE.
- 143. Desenvolver programas de formação técnico-profissional de caráter permanente, dirigidos a adolescentes e jovens de 16 a 21 anos, prioritariamente para aqueles em situação de risco social, de acordo com os princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 144. Garantir a prestação de serviços de orientação jurídica e de assistência especializada nos processos de conhecimento e execução que envolvam crianças e adolescentes.
- 145. Apoiar a expansão e o funcionamento adequado de varas, promotorias e delegacias especializadas em infrações penais envolvendo crianças e adolescentes.
- 146. Incentivar programas de integração da criança e do adolescente à família, bem como os de promoção da guarda, tutela e adoção.
- 147. Reorganizar e regionalizar os estabelecimentos destinados à internação de adolescentes autores de ato infracional, de acordo com as regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com a participação da comunidade.

- 148. Apoiar a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público, aperfeiçoando o sistema de aplicação de medidas sócio-educativas aos adolescentes autores de ato infracional.
- 149. Priorizar a implementação de programas que viabilizem a aplicação efetiva de medidas sócio-educativas não privativas da liberdade para adolescentes autores de ato infracional.
- 150. Aperfeiçoar o sistema estadual de monitoramento da situação da criança e do adolescente, com atenção particular para a identificação e localização dos desaparecidos, para o combate à violência contra a infância e a adolescência e para o atendimento de autores de ato infracional.
- 151. Garantir a segurança alimentar de crianças, por meio da implementação de programas de nutrição e prevenção à mortalidade infantil.
- 152. Manter programas sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente em meio aberto, como creches e centros de juventude, em interação com a família e a escola.
- 153. Manter programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua ou que cometeram ato infracional, oferecendo-lhes condições de resgate integral da cidadania, por meio da socialização e reintegração à família, oportunidades de educação, cultura e lazer, bem como de profissionalização e de trabalho, repassando recursos para a organização da sociedade civil para atuação em parceria com o Estado.
- 154. Instar as autoridades competentes a responsabilizar os municípios que se omitirem quanto à criação, implantação e manutenção dos Conselhos de Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares ou no caso em que, estando implantados, não executarem as deliberações de seus conselheiros.
- 155. Disponibilizar e fiscalizar a utilização dos recursos dos fundos de Defesa da Criança e do Adolescente por organizações não-governamentais que trabalham na área de defesa de crianças e adolescentes.
- 156. Desenvolver programas, em parceria com a sociedade civil, de orientação familiar para a prevenção à violência doméstica, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito à assistência à família, à criança e ao adolescente em situação de risco.
- 157. Desenvolver programa de combate à exploração sexual infanto-juvenil, com assistência e orientação às crianças e jovens envolvidos com a prática da prostituição, bem como às suas famílias e que contribua com os órgãos policiais na identificação e responsabilização criminal das redes de exploração da prostituição.
- 158. Implementar campanhas de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação que regulamenta o trabalho do adolescente, dirigidas à sociedade e particularmente ao empresariado do Estado.

- 159. Conceder incentivos fiscais para empresas que apóiem projetos de organizações não-governamentais que trabalhem em defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco.
- 160. Incentivar a criação de Conselhos e Fundos, Estadual e Municipais de Assistência Social e a elaboração de planos, estadual e municipais de assistência social, priorizando o atendimento às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.
- 161. Assegurar o acompanhamento da família às crianças internadas em hospitais e criar espaço para a sua recreação.
- 162. Desenvolver um amplo programa de prevenção ao uso de drogas e de tratamento de dependência química para crianças e adolescentes, utilizando para o primeiro caso campanhas e parcerias, entre a escola, a família e a comunidade, e para o segundo a criação de centros regionais de internação, recuperação e acompanhamento, com apoio e participação dos familiares e responsáveis.
- 163. Elaborar uma política estadual de profissionalização e inserção no mercado de trabalho para adolescentes carentes com desdobramento nos municípios.
- 164. Criar centros comunitários de referência e casas de passagem para meninos e meninas em situação de rua, nas principais cidades do estado, cujo atendimento inclua orientação psicopedagógica e profissional e possibilite o resgate do seu lado lúdico por meio de oficinas de arte e cultura, contando com parcerias entre os governos federal, estadual, municipais e a sociedade civil.
- 165. Combater a estigmatização de crianças e jovens de baixa-renda, moradores de bairros populares, considerados delinqüentes.
- 166. Dotar todos os hospitais da rede pública e as delegacias da criança e do adolescente do estado, de infra-estrutura e pessoal capacitado para o atendimento de crianças e jovens que se fizerem vítimas de violência ou que houverem cometido ato infracional.
- 167. Instituir a Ouvidoria do DEGASE Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas.
- 168. Desenvolver e implantar programa de informatização que facilite a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e o DEGASE, a fim de impor maior eficiência ao atendimento à criança e ao adolescente envolvido com a prática de ato infracional.
- 169. Criar condições para a efetivação do direito à creche, conforme previsto na legislação infraconstitucional.

Mulheres

170. Apoiar o Conselho Estadual de Direitos da Mulher – CEDIM e incentivar a criação de conselhos municipais de defesa dos direitos da mulher.

- 171. Incrementar parcerias com organizações da sociedade civil, com a participação dos conselhos estaduais e municipais, para formular e fiscalizar políticas e programas de governo para a defesa dos direitos da mulher.
- 172. Incentivar a participação das mulheres na política e na administração pública em todos os níveis, aplicando as políticas de cotas.
- 173. Criar, manter e apoiar programas de combate à violência contra a mulher, priorizando as casas-abrigo e os centros integrados de atendimento às mulheres vítimas ou sob risco de violência, por meio de parcerias entre o Governo Estadual, os governos municipais e organizações da sociedade civil.
- 174. Apoiar a revogação de normas discriminatórias ainda existentes na legislação infraconstitucional contra a mulher.
- 175. Apoiar a regulamentação do artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal, por meio da formulação e implementação de leis e programas estaduais para proteção da mulher no mercado de trabalho, nas áreas urbana e rural.
- 176. Divulgar na esfera estadual os tratados internacionais de proteção dos direitos da mulher dos quais o Brasil é parte.
- 177. Desenvolver pesquisas e divulgar informações sobre a violência e a discriminação contra a mulher e sobre formas de proteção e promoção de seus direitos.
- 178. Criar um programa integrado de atendimento à mulher vítima de violência, que inclua, minimamente: programa de disque-denúncia, programa de assistência jurídica gratuita, meios para que seja mantida sua incolumidade física e sua inserção em programas de geração de emprego e renda.
- 179. Garantir que a intervenção policial em rondas noturnas seja feita por equipes mistas, compostas de homens e mulheres, a fim de evitar constrangimentos na abordagem de mulheres.
- 180. Promover a incorporação de psicólogos e assistentes sociais ao quadro de pessoal das Delegacias da Mulher.
- 181. Aumentar o número de Delegacias da Mulher na capital e instalar uma em cada município com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, bem como proporcionar condições de formação continuada dos profissionais que trabalham com a temática da violência contra a mulher, criando núcleos especializados nas delegacias convencionais e nos institutos médico-legais e hospitais.
- 182. Apoiar programas voltados para a defesa dos direitos dos profissionais do sexo.
- 183. Garantir à mulher que é chefe de família, prioridade no acesso a programas governamentais e na elaboração de políticas públicas que atenda suas necessidades.

Afrodescendentes

184. Criar, promover e apoiar o Conselho Estadual da Comunidade Negra e incentivar a criação de conselhos municipais congêneres.

- 185. Formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra no Estado do Rio de Janeiro, seja através de ações afirmativas para sua inserção no mercado de trabalho, no serviço público, nas universidades e nos cursos técnicos e tecnológicos públicos, seja através de programas para sua profissionalização, treinamento e reciclagem, de acordo com a legislação nacional e internacional.
- 186. Desenvolver campanhas públicas de combate à discriminação racial e de valorização da pluralidade étnica no Brasil.
- 187. Implementar a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial no Ensino.
- 188. Incluir no currículo do ensino fundamental e médio, o tema transversal 'História e Cultura da Comunidade Negra no Brasil', dando ênfase ao seu estado.
- 189. Desenvolver programas de fomento à produção cultural e à preservação da memória da comunidade negra no Brasil, assegurando igualdade de oportunidade e tratamento para essas propostas dentre as políticas culturais do estado.
- 190. Mapear e promover os atos necessários ao tombamento de sítios e documentos de importância histórica para a comunidade negra.
- 191. Promover a titulação definitiva das terras das comunidades remanescentes de quilombos, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como apoiar programas que propiciem o desenvolvimento econômico e social dessas comunidades no estado.
- 192. Apoiar e orientar juridicamente as comunidades quilombolas envolvidas em conflitos de terra.
- 193. Criar banco de dados sobre a situação de implementação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais pra a população negra no Rio de Janeiro, que oriente políticas afirmativas, visando a promoção dessa comunidade.
- 194. Assegurar a inclusão do quesito 'cor' em todos os sistemas de informação e registro sobre a população em bancos de dados nos setores públicos.
- 195. Implementar pesquisa sobre a anemia falciforme, considerada doença genética da população negra e divulgar seus resultados.
- 196. Assegurar a presença de negros e mestiços em propagandas institucionais contratadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do estado e dos municípios.
- 197. Incentivar a pesquisa e divulgação sobre as causas da Leucopenia.

Povos Indígenas

- 198. Formular políticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas que não contrariem os princípios da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica.
- 199. Garantir, aos povos indígenas, assistência à saúde por meio de programas diferenciados, com atenção à especificidade de cada povo.
- 200. Garantir educação escolar diferenciada aos povos indígenas, respeitando seu universo sócio-cultural e habitat.
- 201. Promover a divulgação de informações sobre os indígenas e seus direitos, principalmente nos meios de comunicação e escolas, como medida de combate à violência e discriminação contra esses povos e às suas culturas
- 202. Apoiar as comunidades indígenas no desenvolvimento de projetos autosustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e cultural.
- 203. Criar e apoiar o serviço de assistência e orientação jurídica para os povos indígenas.
- 204. Coordenar e fiscalizar a execução de políticas de demarcação de terras das comunidades indígenas no estado.
- 205. Organizar o levantamento da situação atual de saúde dos povos indígenas no estado e desenvolver ações emergenciais nesta área, em colaboração com o Governo Federal.
- 206. Estabelecer parceria com o Governo Federal em programas de assistência emergencial às comunidades indígenas mais vulneráveis no estado.
- 207. Criar programas de preservação e proteção ao conhecimento tradicional e às práticas fitoterápicas desenvolvidas nas terras indígenas.

Ciganos

- 208. Promover e proteger os Direitos Humanos e liberdades fundamentais dos ciganos, com atenção especial à sua liberdade de expressão cultural.
- 209. Apoiar projetos educativos que levem em consideração as necessidades especiais das crianças e adolescentes ciganos, bem como estimular a revisão de documentos, dicionários e livros escolares que contenham estereótipos depreciativos com respeito aos ciganos.
- 210. Estimular e apoiar as municipalidades nas quais se identifica a presença de comunidades ciganas com vistas ao estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infra-estrutura e condições necessárias.
- 211. Sensibilizar as comunidades ciganas para a necessidade de realizar o registro de nascimento dos filhos, assim como apoiar medidas destinadas a garantir o direito ao registro de nascimento gratuito para as crianças ciganas.

- 212. Incluir as artes ciganas nas festividades em que se apresentem outras etnias, como negros e índios.
- 213. Incluir o dia 12 (doze) de outubro no calendário de festividades da cidade do Rio de Janeiro como o dia do cigano e proporcionar o apoio da secretaria de cultura para as festividades e comemorações desta data.

Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais (GLTTB)

- 214. Apoiar propostas de inclusão na Constituição Federal e na Constituição Estadual de dispositivo que proíba expressamente a discriminação por orientação e identidade sexual.
- 215. Apoiar e desenvolver programas de coleta e divulgação de informações, junto a organizações governamentais e não-governamentais, sobre a questão da violência contra os homossexuais, os transexuais e os profissionais do sexo.
- 216. Pugnar pela punição dos autores de crimes motivados por discriminação contra a orientação ou a identidade sexual.
- 217. Apoiar a criação e o funcionamento de casas de abrigo para adolescentes separados de sua família por sua orientação ou identidade sexual.
- 218. Adotar medidas para coibir a discriminação com base em orientação e identidade sexual contra funcionários e servidores públicos.
- 219. Aproveitar a estrutura de funcionamento das Delegacias Legais para o atendimento aos homossexuais vítimas de violência e treinar pessoal para esse tipo de atendimento nas demais delegacias do estado.
- 220. Desenvolver campanhas educativas contra todo tipo de discriminação e preconceito em razão da orientação sexual ou de identidade, divulgando a legislação nacional proibitiva de todo tipo conduta discriminatória contra os GLTTB.

Estrangeiros, Refugiados e Migrantes

- 221. Apoiar o aperfeiçoamento do Estatuto de Estrangeiros e garantir a plena satisfação de seus direitos.
- 222. Promover e apoiar medidas que se voltem para a regularização da situação dos estrangeiros clandestinos e irregulares, dando-lhes plenas condições de exercício dos seus direitos.
- 223. Apoiar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e de suas Famílias.
- 224. Aprofundar o debate sobre os direitos dos migrantes no MERCOSUL e apoiar acordos para a proteção e promoção dos direitos dos migrantes oriundos dos países que conformam este bloco.

- 225. Oferecer serviços gratuitos de orientação e assistência jurídica aos refugiados e migrantes.
- 226. Apoiar estudos, pesquisas e debates sobre formas de superação das adversidades enfrentadas por trabalhadores migrantes e suas famílias.
- 227. Criar, incentivar e financiar projetos de assistência e de qualificação profissional e fixação territorial para a população migrante.

Pessoas Portadoras de Deficiência

- 228. Apoiar o Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora CORDE de Deficiência e incentivar a criação de conselhos municipais congêneres.
- 229. Implementar políticas e programas de proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e sua integração plena à vida familiar e comunitária, priorizando o seu atendimento em residência e nos serviços comuns de saúde, educação, trabalho e serviço social e facilitar o seu acesso a serviços especializados e programas de complementação de renda, estendendo-as aos municípios.
- 230. Formular e apoiar políticas de acesso do portador de deficiência ao mercado de trabalho e ao serviço público, bem como incentivar programas de educação e treinamento profissional que contribuam para a eliminação da discriminação.
- 231. Incentivar e financiar a aquisição e adaptação de equipamentos que permitam o trabalho dos portadores de deficiência física.
- 232. Promover campanha educativa para a integração da pessoa portadora de deficiência à sociedade, para a eliminação de todas as formas de discriminação e para a divulgação da legislação que os protege.
- 233. Assegurar aos portadores de deficiência oportunidades de educação em ambientes inclusivos.
- 234. Facilitar e incentivar o acesso de pessoas portadoras de deficiência aos serviços de informação, documentação e comunicação social públicos e privados.
- 235. Desenvolver programas de remoção de barreiras arquitetônicas e urbanas, garantindo a observância das normas técnicas de acessibilidade (ABNT 9.050/94) por todos os órgãos públicos responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos de obras, para garantir a funcionalidade das edificações e vias públicas e permitir à pessoa portadora de deficiência física, à gestante e ao idoso a preservação de sua autonomia e independência.
- 236. Garantir atendimento prioritário ao portador de deficiência em todos os serviços públicos.
- 237. Apoiar programas de estudo e pesquisa sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência para mapeamento da sua situação no Estado.

- 238. Publicar guia informativo de atendimento de serviços públicos estaduais voltados à pessoa portadora de deficiência e de necessidades especiais.
- 239. Apoiar programas de lazer, esporte, turismo, artísticos e culturais, voltados à pessoa portadora de deficiência.
- 240. Promover campanha educativa para a integração da pessoa portadora de deficiência à sociedade, para a eliminação de todas as formas de discriminação e para a divulgação da legislação sobre os seus direitos.

Idosos

- 241. Apoiar a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso.
- 242. Formular uma Política Estadual do Idoso, em conformidade com a Política Nacional, para garantir aos cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos as condições necessárias para o pleno exercício de seus direitos.
- 243. Apoiar o fortalecimento de conselho estadual e a criação de conselhos municipais e associações de defesa dos direitos do idoso.
- 244. Desenvolver e apoiar programas de escolarização e de geração de renda para pessoas idosas, através de treinamento e formação para o combate à discriminação no ambiente de trabalho.
- 245. Incentivar a criação de cooperativas, microempresas e outras formas de geração de renda para o idoso.
- 246. Apoiar programas de preparo das pessoas idosas para a aposentadoria.
- 247. Apoiar programas de formação para profissionais que trabalham com idosos e de orientação aos servidores públicos, civis e militares, para um atendimento adequado ao idoso.
- 248. Incentivar a criação de leis estaduais e municipais, que possibilitem ao idoso acesso gratuito ao teatro, cinema, parques, estádios de esportes e centros de lazer
- 249. Conceder passe livre e precedência de acesso aos idosos em todos os sistemas de transporte público urbano e interurbano.
- 250. Adequar o sistema de transporte coletivo, tornando-o mais acessível ao idoso, reformulando inclusive a legislação que assegura sua gratuidade, diminuindo o limite de idade de 65 para 60 anos, para o acesso universal do idoso.
- 251. Apoiar programas de assistência aos idosos visando a sua integração à família e à sociedade e incentivando o atendimento no seu próprio ambiente.
- 252. Apoiar a criação e o funcionamento de centros de convivência para pessoas idosas, com atendimento social e atividades físicas, laborativas, recreativas e associativas.

- 253. Estudar formas de garantir moradia aos idosos desabrigados, ou que moram de forma precária e não possuem condições de pagar aluguel.
- 254. Garantir assistência preferencial ao idoso no sistema público de saúde, nos setores médico, odontológico e psicológico, com fornecimento de remédios aos que não podem custeá-los e aos que se encontrem internados em residências públicas para idosos
- 255. Pugnar pela humanização dos asilos, inclusive promovendo visitas regulares do Conselho Estadual do Idoso às residências para idosos, para verificar de as condições de funcionamento destes possibilite a satisfação de seus direitos fundamentais.
- 256. Apoiar a criação da Curadoria do Idoso, no âmbito do Ministério Público.
- 257. Apoiar programas de estudo e pesquisa sobre a situação dos idosos com vistas ao mapeamento da situação dos idosos no Estado.
- 258. Criar e incentivar programas de lazer e turismo para a população idosa.
- 259. Apoiar o projeto "Universidade da Terceira Idade".
- 260. Criar programas especiais de auxílio-aluguel para idosos de baixa renda.
- 261. Estimular através de programas específicos e ações concretas, permanente assistência econômica, sócio-recreativa e à saúde do idoso.
- 262. Possibilitar a prestação da assistência domiciliar ao idoso inválido que não disponha de apoio familiar ou social, impossibilitado de comparecer ao serviço de saúde por conta própria.
- 263. Garantir ao idoso carente que é portador de doença crônica-degenerativa, o custeio do medicamento prescrito pelo médico, assegurando a continuidade do tratamento.
- 264. Apoiar a instalação em todo o estado de delegacias especializadas para idosos de modo a facilitar o seu acesso aos serviços oferecidos por esses órgãos.
- 265. Propor legiaslação que determine a instauração de enfermarias geriátricas na rede hospitalar pública e privada, bem como o direito de acompanhamento do idoso por familiares ou responsáveis, durante 24 horas por dia, nos casos de internação.
- 266. Desenvolver programas de formação de funcionários dos serviços de transportes urbanos e interurbanos para orientá-los sobre a forma adequada de atendimento ao idoso.

DO DIREITO À SEGURANÇA

267. Criar e apoiar programas e ações preventivas a todas as formas de violência contra grupos e pessoas que política e historicamente vivenciam discriminação, particularmente mulheres, negros, homossexuais, transexuais, crianças e adolescentes,

- indígenas, trabalhadores sem-teto, população em situação de rua, migrantes, idosos, bem como policiais e seus familiares.
- 268. Criar e apoiar programas de prevenção e repressão à violência doméstica, com ampla participação da sociedade civil e do governo, especialmente das delegacias da mulher, implementando e ampliando serviços de assistência às famílias, crianças e adolescentes.
- 269. Desenvolver estudos sobre a viabilidade da criação de uma vara criminal especializada em violência doméstica.
- 270. Criar um sistema integrado de comunicação e informação entre as polícias civil e militar, no âmbito estadual, com gestões para buscar a participação da Polícia Federal.
- 271. Realizar sistematicamente pesquisas e estudos com o objetivo de identificar e mapear áreas de alto índice de violência no estado, para orientar as ações preventivas à sua incidência.
- 272. Instituir cursos de formação e reciclagem regulares para profissionais das áreas de segurança e justiça, encarregados da resolução de conflitos coletivos.
- 273. Criar e apoiar programas e campanhas de prevenção ao trabalho forçado de crianças, adolescentes e migrantes nas Secretarias de Trabalho, de Direitos Humanos e de Segurança Pública, bem como nos órgãos estaduais ligados a essa clientela.
- 274. Estimular e apoiar a criação de conselhos comunitários de segurança e cidadania, para permitir não só o monitoramento e acompanhamento das atividades das polícias civil e militar nas comunidades, como o desenvolvimento de mecanismos de prevenção à violência e de melhoria da relação entre a polícia e a comunidade.
- 275. Dotar o Instituto de Criminalística Carlos Éboli e o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto de autonomia administrativa e financeira, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica, por meio da criação de Superintendência de Polícia Técnico-Científica.
- 276. Reformular os critérios de seleção e promoção de policiais, de forma a incentivar e valorizar o cumprimento à lei, o uso limitado da força, a defesa dos direitos do cidadão e da dignidade humana no exercício de suas atividades.
- 277. Promover, periodicamente, cursos de formação em Direitos Humanos para policiais em todos os níveis da hierarquia policial.
- 278. Implantar programa de seguro de vida especial para policiais.
- 279. Implantar programa de acompanhamento psico-social a policiais envolvidos em ocorrências de alto risco, na Secretaria de Segurança Pública, para afastar, do policiamento de rua, os policiais envolvidos em ocorrências que tenham como resultado a morte ou invalidez de civis, obrigando-os a realizar cursos de reciclagem.
- 280. Regulamentar e intensificar o controle sobre o uso de armas e munições por policiais em serviço e nos horários de folga, exigindo que elaborem relatório sobre cada ocorrência de disparo de arma de fogo.

- 281. Desenvolver e apoiar programas e campanhas de desarmamento, com apreensão de armas ilegais, a fim de implementar no estado a lei federal que criminaliza a posse e o porte ilegal de armas.
- 282. Propor a revisão da legislação que regulamenta os serviços privados de segurança.
- 283. Propor a revisão da legislação regimental e disciplinar da Polícia Militar do Rio de Janeiro, superando a rigidez das penas disciplinares e adequando-as aos princípios da Constituição Federal.
- 284. Garantir o atendimento respeitoso a todo cidadão, sem discriminação de nenhuma espécie, nas delegacias de polícia.
- 285. Criar banco de dados de estatísticas criminais, divulgando regularmente informações sobre os crimes violentos praticados por policiais em confronto com civis e o número de mortos e feridos das duas partes.
- 286. Desenvolver programas de orientação para profissionais do direito, policiais civis e militares, agentes penitenciários e lideranças comunitárias, para o respeito dos Direitos Humanos e a valorização das diferenças.
- 287. Inserir nos cursos de formação de policiais civis e militares disciplinas sobre Direitos Humanos, visando: a)sensibilizá-los para a importância do respeito a esses direitos; b) para a prevenção à violência desses profissionais, especialmente contra mulheres, negros crianças, adolescentes e homossexuais e c) adequar as suas ações às regras de conduta estabelecidas pelas Nações Unidas.
- 288. Incentivar a remuneração digna e compatível com as funções dos policiais civis e militares do estado.
- 289. Promover melhorias nos espaços físicos das Delegacias de Polícia Civil e Companhias de Polícia Militar da capital e do interior.
- 290. Implementar políticas públicas de integração entre os órgãos de segurança pública e os demais órgãos governamentais gestores e executores das políticas sociais, especialmente os de saúde, educação, cultura e trabalho com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência.
- 291. Realizar estudos e pesquisas permanentes sobre a violência e seus custos, a discriminação, a vitimização e as violações de Direitos Humanos, traçando o perfil dos autores e vítimas dessas violações e consolidar essas informações em banco de dados para livre acesso dos interessados e divulgação para toda a sociedade.
- 292. Realizar campanhas permanentes para conscientizar a população do Rio de Janeiro sobre os custos sociais da violência.
- 293. Consolidar e fortalecer o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, de acordo com o Artigo 129, VII da Constituição Federal.

294. Realizar campanhas de esclarecimento sobre os fatores que aumentam o risco de violência, como as armas, as drogas e o álcool.

DO DIREITO À JUSTIÇA

- 295. Incentivar o estabelecimento e funcionamento de plantões permanentes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Polícia Judiciária.
- 296. Estimular o debate sobre a reforma do Poder Judiciário e do Ministério Público, apoiando as medidas que visem garantir a transparência, a equidade e a celeridade dos seus atos para melhor atender às demandas da população.
- 297. Apoiar o Ministério Público no estado em todas as suas ações, com atenção especial à Promotoria de Cidadania e Direitos Humanos, inclusive oferecendo condições para a ampliação dos recursos materiais e humanos disponíveis para este órgão, mo que concerne especificamente ao número de promotores de justiça e pessoal técnico necessário ao seu adequado funcionamento.
- 298. Realizar gestões junto ao Poder Legislativo para aprovação de lei estadual que regulamenta os juizados especiais cíveis e criminais, para que sejam efetivamente implantados em todo o Estado, de forma satisfatória.
- 299. Expandir, modernizar e informatizar os serviços públicos que possibilitam o acesso à justiça, para melhorar o sistema de proteção e promoção dos Direitos Humanos.
- 300. Ampliar o número dos defensores públicos no estado e equipar a Defensoria Pública com os meios necessários a sua efetiva atuação em todas as comarcas do estado, com o objetivo de expandir e melhorar o atendimento às pessoas necessitadas de assistência jurídica gratuita.
- 301. Apoiar iniciativa de extinção da Justiça Militar dos estados, com atribuição à Justiça comum da competência para julgamento de todos os crimes cometidos por policiais militares.
- 302. Manter o Programa Estadual de Proteção a Testemunhas, preservando a integridade física e psicológica de indivíduos ameaçados em razão de envolvimento em inquérito policial ou processo judicial, em parceria com a sociedade civil.
- 303. Criar um programa de apoio às vítimas da violência, aos seus familiares e dependentes, que lhes possibilite assistência social, médica, psicológica e jurídica, nos termos do artigo 245 da Constituição Federal.
- 304. Promover medidas de combate à impunidade no estado, sobretudo em casos de graves e notórias violações de Direitos Humanos.
- 305. Divulgar as Corregedorias do Ministério Público e de Justiça do estado, através de manuais explicativos sobre os direitos dos cidadãos e sobre as atribuições desses órgãos, para que a Sociedade Civil possa encaminhar reclamações contra membros dessas instituições.

- 306. Fortalecer e ampliar a atuação das corregedorias administrativas do Poder Executivo, notadamente de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário.
- 307. Estimular a criação de ouvidorias pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e Legislativo nas secretarias de Estado, especialmente nas de educação e saúde, garantindo aos ouvidores mandato com prazo certo.
- 308. Dotar a Ouvidoria de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, de poderes para receber denúncias de violações de direitos cometidos por policiais civis e militares e para acompanhar investigações, tanto no âmbito da polícia judiciária quanto no das sindicâncias administrativas da Corregedoria de Polícia do Estado.
- 309. Assegurar que o Ouvidor de Polícia seja escolhido dentre os cidadãos residentes e domiciliados no estado, por indicação da sociedade civil organizada e eleito pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, com mandato definido em lei e somente podendo ser removido do cargo por deliberação do mesmo Conselho.
- 310. Instalar e divulgar canais especiais de comunicação entre a população e as ouvidorias de polícia civil e militar, para denúncias, orientação e sugestões, especialmente nas áreas de segurança, justiça, saúde e educação, garantindo o anonimato dos usuários e a publicação das estatísticas detalhadas dessas denúncias.

Internos do Sistema Penitenciário

- 311. Desenvolver parcerias entre o Estado e entidades da sociedade civil para o aperfeiçoamento do sistema penitenciário e para a proteção dos direitos de cidadania e da dignidade do preso e de sua família.
- 312. Incentivar a aplicação de penas alternativas pelo Poder Judiciário, criando condições objetivas para a sua execução, com o fim de modernizar e humanizar o sistema penitenciário e para a melhor reintegração social dos apenados.
- 313. Desenvolver programas de informatização do sistema penitenciário, integrados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, para agilizar o sistema de execução penal.
- 314. Desenvolver programas de identificação de postos de trabalho para cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade, por meio de parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil.
- 315. Criar mecanismos que possibilitem descentralizar o sistema penitenciário, promovendo a sua interiorização, com a construção de presídios de pequeno porte, que permitam que as penas sejam cumpridas em estabelecimentos penais nas cidades mais próximas dos familiares.
- 316. Construir novas unidades para o cumprimento de penas em regime semi-aberto e aberto, criando condições objetivas para o seu funcionamento adequado, conforme previsto em lei.
- 317. Criar grupo de trabalho encarregado de propor ações urgentes para melhorar o funcionamento da Vara de Execuções Penais, com a participação de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado,

- Departamento de Sistema Penitenciário e da Segurança Pública, OAB e organizações da sociedade civil.
- 318. Criar as condições necessárias ao cumprimento da Lei de Execução Penal, por meio da individualização das penas, com a contratação e a formação de profissionais para elaborar e acompanhar programas de reintegração social e educação dos presos, em parceria com entidades não-governamentais.
- 319. Aperfeiçoar o tratamento prisional da mulher, garantindo progressivamente a alocação de agentes do sexo feminino para vistoria e guarda dos pavilhões, de forma a criar condições adequadas às visitas íntimas e de familiares às internas.
- 320. Instituir a Ouvidoria do Sistema Penitenciário no estado.
- 321. Garantir o pleno direito de defesa do preso, proporcionando assistência judiciária gratuita àquele que não puder custeá-la por meios próprios.
- 322. Garantir acesso aos mapas da população de presos do sistema penitenciário, nas casas de custódia e nas delegacias policiais, a fim de permitir o monitoramento da relação entre número de vagas oferecidas e ocupadas no sistema.
- 323. Criar mecanismos de defesa técnica para presos acusados em processos disciplinares.
- 324. Criar mecanismos que promovam a agilização do exame de corpo de delito nos casos de denúncia de violação à integridade física do preso.
- 325. Criar instituição especializada para a formação e aperfeiçoamento dos diretores e agentes penitenciários, realizando cursos regulares e de reciclagem, que enfatizem o respeito aos Direitos Humanos, de acordo com as normas internacionais mínimas para o sistema penitenciário.
- 326. Implantar escolas de ensino fundamental e médio para presos em todas as unidades prisionais, garantindo-lhes o acesso à educação, ao esporte e à cultura, fortalecendo projetos como Educação Básica, Educação pela Informática, Telecurso, Teatro nas Prisões e Oficinas Culturais, privilegiando parcerias com organizações não-governamentais e universidades.
- 327. Implementar os procedimentos do 'Manual de Segurança Física das Unidades Prisionais' em todo o sistema penitenciário do estado.
- 328. Promover a criação de grupo de negociadores para a resolução pacífica de incidentes prisionais e elaborar manual com regras mínimas para tratamento de rebeliões no sistema penitenciário.
- 329. Criar condições para a absorção pelo sistema penitenciário dos presos condenados e recolhidos nas delegacias policiais e casas de custódia do Estado.
- 330. Promover programas de formação técnico-profissionalizante para os presos, possibilitando sua reintegração social profissional nas áreas urbanas e rurais, privilegiando parcerias com organizações não-governamentais e universidades.

- 331. Desenvolver programas visando à absorção pelo mercado de trabalho de egressos do sistema penitenciário e presos em regime aberto e semi-aberto, privilegiando parcerias com organizações não-governamentais.
- 332. Apoiar propostas legislativas para estender ao trabalhador preso os direitos do trabalhador livre, incluindo a sua integração à Previdência Social, ressalvadas apenas as restrições inerentes à sua condição.
- 333. Aperfeiçoar o atendimento à saúde no sistema penitenciário, inclusive estabelecendo convênios entre governo estadual e governos municipais para garantir assistência médica e hospitalar, bem como o atendimento psicológico para a população carcerária.
- 334. Realizar o monitoramento epidemiológico da população carcerária.
- 335. Garantir que as revistas aos visitantes de presídios sejam procedidas com respeito à dignidade e à integridade física do cidadão e da cidadã, respeitando-se as prioridades dos portadores de necessidades especiais.
- 336. Promover a realização de concursos públicos para a admissão de novos agentes penitenciários, a fim de que sejam atendidas as necessidades imediatas das unidades prisionais.
- 337. Prover o Conselho Penitenciário dos meios necessários ao seu bom funcionamento, ampliando a sua estrutura funcional com pessoal qualificado e dotando-o de condições materiais adequadas.
- 338. Proporcionar assistência psicológica e social às famílias dos presos.
- 339. Fiscalizar e combater incessantemente todo tipo de corrupção no sistema penitenciário.
- 340. Assegurar recursos orçamentários suficientes para a manutenção de todos os presídios existentes no estado, bem como garantir a alimentação dos presos nas Delegacias de Polícia.
- 341. Incentivar centros de apoio e solidariedade mútua, não-governamentais, envolvendo familiares de presos e vítimas.
- 342. Respeitar as regras mínimas para o tratamento de prisioneiros emitidas pela Organização das Nações Unidas, respeitando-se a distribuição de presos por metro quadrado, a separação dos presos por tipo delito cometido, por antecedentes criminais, por grau de periculosidade, dentre outras exigências.
- 343. Estimular a criação de Varas de Execução Penal nas comarcas do interior onde existam unidades prisionais.
- 344. Criar novas penitenciárias agrícolas no estado e promover as condições necessárias para que a penitenciária agrícola de Magé atenda às suas finalidades.
- 345. Criar grupo de trabalho composto por juristas e membros do Conselho da Comunidade com a missão de encontrar soluções viáveis para neutralizar a influência

- do poder das organizações criminosas no interior dos presídios, principalmente junto aos novos detentos.
- 346. Aperfeiçoar as unidades prisionais femininas, de acordo com a legislação nacional e internacional vigente sobre a matéria.
- 346. Transformar da Coordenação de Correição Interna em Corregedoria ligada à Secretaria de Justiça, com poderes mais amplos para apurar a prática de irregularidades no DESIPE.
- 347. Garantir a proteção aos presos que denunciem torturas ou maus tratos.
- 348. Criar o cargo de Técnico em Execução Penal para as atividades diretamente
- relacionadas ao acompanhamento da execução penal, a cargo dos Serviços e Seções de Classificação do DESIPE;
- 349. Garantir o exercício do direito de voto aos presos de Casas de Custódia e Delegacias.
- 350. Estender o direito de visitas íntimas aos homossexuais no Sistema Penitenciário.
- 351. Estender os programas de trabalho remunerado, desenvolvidos pela Fundação Santa Cabrini, aos egressos do Sistema Penitenciário e aos presos em regime de livramento condicional.
- 352. Estabelecer convênio com a Secretaria de Estado de Trabalho para a criação de um programa de qualificação profissional e de apoio a micro-créditos para os egressos do Sistema Penitenciário.
- 353. Apoiar as organizações não-governamentais que promovem programas para a qualificação profissional e inserção do egresso do Sistema Penitenciário no mercado de trabalho.
- 354. Incentivar o debate sobre a reformulação do Regulamento do Sistema Penitenciário e apoiar medidas legislativas de aprovação de novo regulamento.

DEMOCRACIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- 356. Formular e implementar políticas e programas de desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades regionais, econômicas, sociais e culturais, definindo recursos em cada secretaria estadual e integrando suas ações para o alcance dessas metas.
- 357. Criar um banco de dados que possibilite o direcionamento das políticas e programas de governo e a realização de parcerias entre o estado e a sociedade local para a redução de desigualdades regionais, econômicas, sociais e culturais.
- 358. Incentivar as empresas a publicarem em seus balanços, informações sobre realizações na área da promoção e defesa dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.
- 359. Criar programa de segurança alimentar que vise a satisfação das necessidades alimentares das vítimas do desemprego.

- 360. Incentivar empresas a criarem e publicarem cadastros que contenham descrição do perfil dos seus empregados, com atenção especial às diversidades representadas pela admissão de negros, mulheres, portadores de deficiência, orientação sexual etc.
- 361. Apoiar medidas de instalação de Conselhos e Fundos Municipais da Assistência Social e elaborar planos municipais de assistência social com programas destinados a crianças e adolescentes, família, maternidade, aos idosos, portadores de deficiência e de patologias, para a inserção no mercado de trabalho e geração de renda, incentivando a formação de parcerias entre organizações governamentais e da sociedade civil.
- 362. Implantar políticas de complementação de renda familiar, integradas com políticas educacionais, de saúde, de habitação, de inserção no mercado de trabalho e de geração de renda.
- 363. Incentivar a implementação de programas de orientação e apoio à família, em parceria com a sociedade civil, a fim de capacitá-la a resolver seus conflitos de forma pacífica e a cumprir sua responsabilidade de proteger e educar as crianças e adolescentes.
- 364. Incentivar a inserção da disciplina 'Cidadania e Direitos Humanos', que inclua abordagem de gênero e etnia, em todos os cursos de formação universitária.
- 365. Apoiar propostas legislativas coibindo todo tipo de discriminação, com base em origem social, nacional etnia, sexo, idade, credo religioso, convicção ideológica, orientação ou identidade sexual, deficiência física ou mental ou de qualquer outra natureza e propor a revogação das normas discriminatórias encontradas na legislação infraconstitucional.
- 366. Propor e acompanhar políticas, programas e campanhas para a eliminação de todas as formas de discriminação, em particular nas áreas de educação, saúde, trabalho e meios de comunicação social.
- 367. Desenvolver programas permanentes de treinamento do servidor público, para habilitá-lo a relacionar-se adequadamente com a diversidade social e a identificar e combater práticas discriminatórias.
- 368. Instituir prêmios para entidades, campanhas, reportagens ou pessoas que se destacarem na defesa dos Direitos Humanos e que contribuírem para difundir uma nova mentalidade de respeito a esses direitos.
- 369. Promover e apoiar a promoção de debates, encontros, seminários e fóruns de debate sobre políticas e programas de Direitos Humanos nos municípios e regiões do estado.
- 370. Promover campanhas de divulgação da legislação e das normas nacionais e internacionais de proteção dos Direitos Humanos para operadores do direito, organizações não-governamentais, igrejas, movimentos sociais e sindicais e para a população em geral.
- 371. Desenvolver programas educativos que valorizem a diversidade e o pluralismo para a construção de uma sociedade democrática.

- 372. Instituir a 'Semana de Direitos Humanos' na rede escolar pública e privada do estado, envolvendo alunos, professores, funcionários, pais e a comunidade para discutirem e expressarem, através de manifestações artísticas, conceitos e atitudes de respeito aos Direitos Humanos, que culmine com a premiação de alunos e escolas que se destacarem nas diversas modalidades de expressão sobre o tema.
- 373. Promover cursos de formação e seminários para professores da rede pública e privada sobre a questão étnica, resgatando a história e as lutas do povo negro e indígena na construção do país, com o objetivo de construir uma mentalidade de respeito à diversidade étnica e cultural, em conformidade com os novos parâmetros curriculares do Ministério da Educação.
- 374. Apoiar a inclusão do tema transversal 'Ética, Cidadania e Cultura da Paz' na grade curricular do ensino fundamental.
- 375. Instalar e manter centros de referência regionais de Direitos Humanos, com biblioteca especializada, para desenvolvimento de estudos e projetos sobre o tema.
- 376. Elaborar indicadores de desenvolvimento humano no Estado.
- 377. Criar canais de acesso direto e regular da sociedade civil a informações e documentos governamentais.
- 378. Instalar, no âmbito da Secretaria do Trabalho, uma Câmara Permanente de Promoção da Igualdade, para elaboração de diagnósticos e formulação de políticas, programas e campanhas de promoção da não-discriminação no trabalho.
- 379. Apoiar a criação de fóruns municipais para discussão de políticas sociais para o estado.
- 380. Desenvolver e implementar programas permanentes de qualidade no serviço público.
- 381. Criar, manter e apoiar programas permanentes de proteção à população em situação de rua, incluindo abrigo, qualificação profissional, orientação sócio-educativa, com o objetivo de sua inclusão social.
- 382. Promover a divulgação por meio de cartilhas, folhetos e outros meios de comunicação, de informação à população sobre os seus direitos básicos e os sobre como utilizar os mecanismos postos à sua disposição para fazer com que sejam respeitados.
- 383. Criar o Conselho Estadual de Comunicação Social, com o objetivo de formular, implementar, monitorar e avaliar a política estadual de comunicação social.
- 384. Desenvolver ações para proteger o direito à preservação da imagem dos cidadãos.
- 385. Criar uma comissão de educação e mídia, com a participação de representantes do Governo do Estado, da sociedade e dos meios de comunicação social, para apoiar o desenvolvimento de uma perspectiva positiva no tratamento das questões de Direitos Humanos na mídia.

- 386. Instar as autoridades competentes a punirem os responsáveis pela transmissão de programas de rádio e televisão que contenham incitação ou apologia ao crime, com a aplicação das sanções cabíveis às concessionárias, na forma da lei.
- 387. Divulgar a atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.
- 388. Utilizar maior espaço na mídia para a defesa e divulgação dos Direitos Humanos.
- 389. Dotar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano de poderes para deliberar sobre políticas públicas para a área e torná-lo órgão de composição paritária, e garantir o seu funcionamento.
- 390. Apoiar a implantação de Conselhos e Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de democratizar a discussão de políticas e programas de desenvolvimento urbano.
- 391. Apoiar medidas no âmbito estadual e municipal que visem a remuneração da cessão de próprios públicos para clubes e entidades sem fins lucrativos, destinando os recursos para programas de assistência social.
- 392. Ampliar o programa de municipalização da defesa do consumidor por meio do apoio à criação de unidades do Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor PROCON em todos os municípios do estado.
- 393. Apoiar a instalação de juizados especiais para questões de direito do consumidor em todo o estado.
- 394. Aperfeiçoar a defesa de direitos dos consumidores, inclusive estabelecendo convênio entre o PROCON e a Procuradoria Geral do Estado para a propositura de ações individuais, coletivas e ações civis públicas.
- 395. Desenvolver programas de `Educação para o Consumo` nas escolas ou através dos meios de comunicação, bem como divulgar mais informações sobre a defesa do consumidor, em parceria com o PROCON.
- 396. Propor lei de defesa do usuário do serviço público.
- 397. Valorizar e apoiar organizações civis de defesa do consumidor.
- 398. Fortalecer a atuação do PROCON e desenvolver campanhas para a conscientização da população sobre os direitos do consumidor.

IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

- 399. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos CEDDH deverá monitorar a atuação das autoridades competentes para apurar e responsabilizar judicialmente os agentes públicos acusados de atos de violência e corrupção.
- 400. Criar núcleo formado por representantes do Governo do Estado, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, da sociedade civil e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ para: a) coordenar e monitorar a efetivação do Programa Estadual de Direitos Humanos e b) elaborar relatórios anuais sobre sua

- implementação, a partir de relatórios parciais elaborados por todas as Secretarias de Estado.
- 401. Atribuir ao CEDDH a responsabilidade de coordenar a execução e monitorar a implementação do Programa Estadual de Direitos Humanos e elaborar relatórios anuais sobre a situação dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro.
- 402. Acompanhar e apoiar as prefeituras municipais no cumprimento das obrigações mínimas de proteção e promoção dos Direitos Humanos reconhecidos e protegidos pela legislação nacional, e por este plano estadual.
- 403. Estabelecer acordos entre o Governo Estadual, os governos municipais e organizações da sociedade civil, para formação e formação de 'agentes da cidadania', para atuarem na formulação, implementação e monitoramento de políticas de Direitos Humanos previstas particularmente no PEDH.
- 404. Assegurar a ampla divulgação e distribuição do Plano Estadual de Direitos Humanos no Estado, por todos os meios de difusão.
- 405. Apoiar a criação e o funcionamento de conselhos municipais de defesa dos Direitos Humanos e de defesa da cidadania.
- 406. Incentivar a elaboração de planos municipais de Direitos Humanos.
- 407. Apoiar o funcionamento da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa.
- 408. Apoiar a criação e o funcionamento de comissões de Direitos Humanos nas câmaras municipais.
- 409. Incentivar a formação de parcerias entre o Estado e a sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas de Direitos Humanos.
- 410. Elaborar indicadores básicos para o monitoramento e avaliação de políticas de Direitos Humanos e da qualidade de programas relativos aos Direitos Humanos.
- 411. Divulgar anualmente as iniciativas do Governo do Estado no cumprimento do Plano Estadual de Direitos Humanos.
- 412. Dotar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de orçamento e quadro de pessoal próprio, para permitir o acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos e o recebimento de denúncias, bem como do monitoramento e da fiscalização das investigações decorrentes de violações de Direitos Humanos na capital e no interior do Estado.
- 413. Criar um banco de dados sobre as violações de Direitos Humanos, incluindo o perfil dos autores e das vítimas dessas violações, sob responsabilidade do Conselho Estadual de Direitos Humanos, para subsidiar a formulação de políticas públicas e ações concretas e complementares àquelas já definidas neste PEDH.

414. Criar banco de dados sobre entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos Direitos Humanos.